



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação Administrativa

Termo de Referência - SEDET/SUAG/COAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a pretensa aquisição de material de insumo (óleo diesel S10 comum), para atendimento as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de Desconto	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	insumo (óleo diesel S10) <u>comum</u>	2,21%	Litros	3.000

2.1. Aquisição de material de insumo (óleo diesel - S10 comum).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A pretensa aquisição tem por objetivo, o atendimento às demandas desta Secretaria em específico e Fábrica Social - Papuda - DF, visando **Revestir com uma camada de gordura** as formas utilizadas na fabricação de blocos e similares utilizadas nas aulas práticas do curso de pré-moldados da Fábrica Social (Unidade Papuda), localizada no complexo penitenciário de Brasília;

3.1. Considerando que em consulta ao sistema SGARP-SEEC, restou comprovado a inexistência de Atas de Registro de Preço vigentes, referente ao objeto em questão, o que torna -se necessário a aquisição do referido objeto no âmbito desta SEDET.

3.2. Trata-se de quantidade **ESTIMADA** com base no levantamento dos quantitativos a serem empregados na unidade administrativa denominada Fábrica Social responsável pelo gerenciamento das aulas práticas do curso de pré-moldados da Fábrica Social (Unidade Papuda), com previsão de variações de acordo com a procura e a necessidade de distribuição dos produtos.

3.3. Considerando que o atendimento do material/insumo às unidades da SEDET será de forma **IMEDIATA**, uma vez que para gerenciamento das aulas práticas do curso de pré-moldados da Fábrica Social (Unidade Papuda), faz-se necessário a utilização do produto em questão.

3.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a utilização das atividades meio, como é o caso do fornecimento de combustíveis, é imprescindível para garantia dos objetivos finalísticos do Programa Fábrica Social (Unidade Complexo Penitenciário da Papuda) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que o fornecimento de combustíveis não tenha problema de descontinuidade, o que acarretaria grande prejuízo a esta Pasta sendo, a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Para a celebração do contrato será considerado o valor integral dos itens, sem a incidência do desconto percentual, que será consignado no instrumento contratual para subsidiar a equipe de execução durante a etapa de pagamento.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente certame se processará por meio **contratações diretas em razão do baixo**

valor e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e ainda, a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

4.3. **Trata de contratações diretas em razão do baixo valor**, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo [**DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**](#), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

4.3.1. para contratação que envolva valores **inferiores a R\$ R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos, **no caso de outros serviços e compras**.

4.4. Entende-se, ainda, que a pretensa aquisição também está fundamentada no Decreto nº 40.907, de 22 de junho de 2020, onde a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, encontra-se excluída da Central de Compras de que trata o art. 2º, da Lei Distrital nº 2.340/99, alterada pela Lei nº 2.568/2000, “os procedimentos licitatórios de interesse específicos”, haja vista que o fornecimento de **ÓLEO DIESEL S10 COMUM** é fundamental para continuidade do Programa Fábrica de Pré moldados que não pode sofrer interrupções.

4.5. Desta forma, justifica-se a aplicação do Decreto nº 40.907, de 22 de junho de 2020 considerando que a aquisição de **ÓLEO DIESEL S10 COMUM**, para uso no Programa Fábrica Social (Unidade Complexo Penitenciário da Papuda) que integra esta SEDET, não pode ser descontinuado, considerando que são fundamentais para a prestação das atividades finalísticas deste órgão.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A fim de suprir as necessidades da unidade administrativa denominada Fábrica Social responsável pelo gerenciamento das aulas práticas do curso de pré-moldados da Fábrica Social (Unidade Papuda), atendendo as demandas que envolvam esta Unidade de Qualificação da SEDET/DF, onde suas atividades práticas em oficinas específicas estão amparadas no Art.2º IV, do Decreto nº 34.264, de 05 de abril de 2013, que dispõe:

IV - Realização de atividades de formação de mão de obra apta a desenvolver atividades relacionadas à construção civil para a realização de melhorias em unidades habitacionais e outras iniciativas afins.

5.2. Estes equipamentos estão relacionados ao curso de pré-moldados, utilizados na fabricação de blocos de concreto.

5.3. São fundamentais para aplicação da prática dos alunos, visando melhor desempenho na confecção e apresentação de projetos, dinamizando as atividades laborais dos alunos, atendendo as demandas dos Programas existentes nesta SEDET/DF no âmbito do Distrito Federal.

5.4. Esta solicitação visa possibilitar melhorias na qualidade do ensino ofertado e na agilidade da qualificação profissional, realizada pelos Programas geridos por esta Pasta, levando em conta a excelência e compromisso com os critérios práticos e sustentáveis.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

6.1. Conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente

contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **diretas em razão do baixo valor** (ELETRÔNICA), com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência..

7.2. O fornecimento do objeto será continuado.

7.3. O critério de julgamento será o de maior desconto, em atenção ao art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

7.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, tendo como referência o valor do PREÇO MÁXIMO REVENDA Semanal ao consumidor, praticado em Brasília DF, estabelecido pela ANP — Agência Nacional de Petróleo, cujos preços referenciais (unitários e global) podem ser conferidos na tabela do item 20.2 deste instrumento.

7.5. O julgamento terá como referência o preço global fixado no edital de licitação e/ou termo de referência e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

7.6. O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se a contratada oferecer um percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado.

7.7. Serão mantidas duas casas decimais, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário pelo percentual de desconto serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja igual ou maior que 5 (cinco).

7.8. O Preço Médio Semanal é regulamentado através de portaria da Agência Nacional de Petróleo - ANP e será extraído do sítio: www.anp.gov.br

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Conforme o art. 197, § 3º, do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023 e o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a adjudicação será por ITEM.

8.2. E ainda, conforme o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União: Súmula 247 – TCU “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Conforme, o art. 15 e 122 § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria..

9.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

9.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

9.4. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros

instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

10. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA E COTA RESERVADA

10.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada ou licitação exclusiva prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que o objeto em questão devido a sua especificidade e logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

10.2. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatível em características, quantidades e prazos ao OBJETO dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.

11.2. Certificado de Revendedor Autorizado na ANP – Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a Portaria 116/2000/ANP, de 05/07/2000 alterações posteriores, informando a Bandeira Distribuidora.

11.3. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

11.4. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

12. DA ENTREGA E PRAZOS

12.1. A entrega dos combustíveis será no momento da solicitação em remessa parcelada, no posto de combustível constante da relação a ser informada pela contratada.

12.2. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou da Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.

12.3. A cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

12.4. Deverá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte, disponibilizada pela Contratante, em estabelecimentos mais próximo aos locais indicados no item 12.8 deste Termo de Referência seguindo o cronograma a ser disponibilizado pela contratante.

12.5. Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

12.6. Por razões de economicidade e eficiência, a licitante vencedora deverá apresentar como ponto de atendimento o estabelecimento mais próximo aos locais indicados no item 12.8, considerando o perímetro urbano da cidade.

12.7. A retirada do objeto deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30, exceto feriados, pro servidores lotados na Coordenação de Operação da Fábrica Social-COFABS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, localizada na Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda CEP. 71.686-670, Brasília – DF ou outro endereço a ser informado, se for o caso.

12.8. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;
- 13.2. Conforme art. 27 do Decreto nº 44.330/2023, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos, em se tratando de compras (bens, materiais e/ou equipamentos):
- 13.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 13.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 13.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 13.5. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado, observadas as condições dispostas nos itens anteriores.
- 13.6. O prazo para recebimento definitivo ocorrerá em até 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento provisório do objeto, pela Contratante
- 13.7. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;
- 13.8. O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a data de comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;
- 13.9. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares
- 13.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 13.11. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

14. DA GARANTIA

- 14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e por diretrizes da Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 14.2. No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 14.3. Durante o período de garantia, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF não efetuará nenhuma parte de pagamento à contratada seja a que titular for: de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia
- 14.4. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.
- 15.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 15.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 15.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 15.5. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 15.6. Receber o produto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.
- 15.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 15.8. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades
- 15.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.
- 15.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou executor do contrato, comprovando a entrega do material, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 15.11. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 15.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 15.13. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 15.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.
- 15.15. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 15.16. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência.
- 15.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Proceder o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 16.2. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá por meio de “Requisição de Abastecimento (R.A)”, “Ordem ou Autorização de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, a ser assinado pelo executor do contrato ou autoridade competente do Órgão solicitante, conforme necessidade desta secretaria, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais.
- 16.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre

que solicitadas pelo CONTRATANTE. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução da ANP, nº 09, de 07 de março de 2007, retificada pela Resolução ANP nº 15, de 07 de junho de 2010).

16.4. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

16.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

16.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

16.7. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

16.8. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

16.9. O abastecimento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, entrega conforme requisições do setor;

16.10. O fornecimento ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável.

16.11. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

16.12. Será de responsabilidade da contratada o controle dos abastecimentos quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

16.13. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

16.14. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.

16.15. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência.

16.16. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

16.17. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

16.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

16.19. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

16.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

16.21. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do

objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.22. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

16.23. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.24. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

16.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

16.26. Assumir a responsabilidade por:

16.26.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

16.26.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

16.26.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

16.26.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

16.27. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

16.28. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

16.29. Entretanto a estimativa definitiva para a pretensa contratação será realizada, por meio da Assessoria de Pesquisa de Mercado - ASPEM, com base em pesquisa de preços de mercado e será apurado a partir de mapa demonstrativo de preços constante do processo administrativo, elaborado com base nos preços praticados no mercado, pela administração pública, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo e orçamentos recebidos por empresas especializadas.

16.30. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

16.31. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material.

16.32. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17. DO CONTRATO

17.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, Edital de Licitação correspondente e da proposta de preços da licitante vencedora.

17.2. A vigência do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

17.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

18.7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.8. **FISCALIZAÇÃO**

18.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.10. **Fiscalização Técnica**

18.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

18.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.11. **Fiscalização Administrativa**

18.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.12. **Gestor do Contrato**

18.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

18.13.1. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

18.13.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.

18.13.3. Para o pagamento será considerado o menor valor entre o preço da bomba e o valor médio praticado em Brasília na semana do abastecimento acrescido do desconto ofertado pela proposta vencedora.

18.13.4. A fim de aferir o valor médio do litro de combustível praticado no mercado varejista de Brasília será considerado o valor médio semanal publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou outro que venha a substituí-lo.

18.13.5. Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final do mês será consolidado pela fiscalização técnica através de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

19.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Executor do Contrato.

19.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

19.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

19.3.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperava;

19.3.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/crdao;

19.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

19.3.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;

19.3.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

19.4. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

19.5. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de

Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

19.6. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.7. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e ou deste Termo de Referência

19.8. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

19.9. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

19.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

19.11. Após o prazo estipulado no item 19.10, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

19.12. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

19.13. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

19.14. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

19.15. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

19.16. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.17. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decreto nº 37.815/2016 e Decreto nº 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

19.17.1. Nota de empenho;

19.17.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do art. 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

19.17.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

19.17.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

19.17.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 18.452,97 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) , conforme valor unitário detalhado neste Termo de Referência.

20.2. O custo estimado foi apurado a partir de elaboração com base nos preços praticados no

mercado, pela administração pública, sitio eletrônico especializado ou de domínio amplo e orçamentos recebidos por empresas especializadas, conforme tabela abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	Valor de Referência (R\$) (A)	Desconto Mínimo Aceitável (B)	VALOR TOTAL com desconto (C) = [A - (A x B)]
1	insumo (óleo diesel S10) comum	Litro	3000	R\$ 6,29	18.870,00.	2,21 %	R\$ 18.452,97

- 20.3. Para a definição do preço unitário sem desconto, foi utilizado o preço médio praticado no DF na semana de 19 a 25 de Janeiro/2025, obtido no sítio da ANP (161999406), visando prevenção quanto a possíveis oscilações nos preços dos combustíveis durante a execução do contrato
- 20.4. Valores referentes ao preço médio para o período de 19/01 a 25/01/2025 ao consumidor para o Distrito Federal , divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 20.5. Segundo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, O período indicado representa a semana de referência do dado pesquisado e disponibilizado pela ANP, respeitando o critério histórico de divulgação e a metodologia da pesquisa.
- 20.6. Em cumprimento às determinações da Lei do Petróleo (Lei nº 9478/1997, artigo 8º), a ANP acompanha os preços praticados por revendedores de combustíveis automotivos e de gás liquefeito de petróleo envasilhado em botijões de 13 quilos (GLP P13), por meio de uma pesquisa semanal de preços realizada por empresa contratada.
- 20.7. O Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral. Políticas públicas como o auxílio ‘Gás dos Brasileiros’, recentemente criado pela Lei nº 14.237/2021, utilizamse dos dados de preços gerados pelo LPC.
- 20.8. As quantidades foram estimadas de acordo com a nova demanda e as demandas constatadas em anos anteriores.
- 20.9. Nesse processo, o registro dos produtos indicados, atenderá o solicitado durante o período de 24 meses e suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.
- 20.10. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são materiais de uso contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por questão de economicidade, uma vez que além de permitir uma maior previsibilidade ao fornecedor com contratos mais longos, evita a necessidade de dispêndio com a abertura de novo procedimento licitatório anualmente.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 22.1. Conforme o Art. 142, do Decreto nº 44.330 de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, bem como o art. 2º do Decreto nº 44.330 de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

23.2. 8.15. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos: Licença ambiental de operação; Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado; Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes; Certificado do INMETRO (BOMBAS); Certificado do posto revendedor (ANP); PCCO – Plano de Impacto Ambiental.

24. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

24.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

25. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

25.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

26. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

26.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Elaborado por,

THIAGO CÂNDIDO

Gerente de Logística e Material

De acordo,

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

Coordenador Administrativo

DA APROVAÇÃO,

"Considerando os termos do § 3º, do Art. 71, do Decreto nº 44.330, DE 16/03/2023, o qual regulamentada Lei Federal nº 14.133, d 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela."

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

Subsecretária de Administração Geral - SUAG



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMAR SALVIANO DA SILVA - Matr.0279164-1, Coordenador(a) Administrativa**, em 31/01/2025, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE OLIVEIRA CANDIDO - Matr.0285323-X, Gerente de Logística e Material**, em 31/01/2025, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157728196** código CRC= **CBAB8BB5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 -

Telefone(s):

Sítio - <http://sedet.df.gov.br/>

04035-00008943/2024-00

Doc. SEI/GDF 157728196